



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1031/99

“Modifica o Art. 1º da Lei nº 1019/98”.

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga.

O Povo do Município de Pirapetitinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 1º da Lei nº 1019/98 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar a denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, situada à Av. José Dias Ferreira, s/nº, Distrito de Valão Quente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 14 de maio de 1999.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL